TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Guarulhos
FORO DE GUARULHOS
8ª VARA CÍVEL
Rua José Maurício,103 - Centro
CEP: 07011-060 - Guarulhos - SP
Telefone: (11) 2408-8122 - E-mail: guarulhos8cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº:	**1006222-47.2018.8.26.0224**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**
Requerente:	**Galvanizacao Josita Ltda**
Requerido:	**Metalbrax Indústria Metalurgica Ltda**

Vistos.

Trata-se de ação falimentar proposta por **GALVANIZAÇÃO JOSITA LTDA** em face de **METALBRAX INDUSTRIA METALURGICA LTDA**, aduzindo, em síntese, que é credora da requerida da importância de R$ 54.229,71 (cinquenta e quatro mil duzentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos), referente aos títulos anexados, acompanhados de notas fiscais, comprovantes da entrega das mercadorias e instrumentos de protesto. Juntou documentos (fls. 05/77).

Citação (fls. 95). Contestação (fls. 96/119). Juntou documentos (fls. 121/3681). Réplica (fls. 3685/3690). Manifestação do Ministério Público (fls. 3772/3774). Manifestação da requerida (fls. 3784/3797). Manifestação da requerente (fls. 4174/4175). Deferido depósito elisivo (fls. 4176). Deposito elisivo não realizado (fls. 4193).

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Passo ao julgamento antecipado da lide, atendendo ao disposto no art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil.

Preliminarmente, não há que se falar em continência destes autos com a ação de dissolução da sociedade, processo nº 1002637-21.2017.8.26.0224, uma vez que não há identidade quanto às partes e à causa de pedir, nos termos do artigo 56 do Código de Processo Civil. Ademais, em consulta ao sistema informatizado, verifica-se que aquele já foi sentenciado, publicação em 04.10.2018, sendo a ação principal julgada improcedente e a reconvenção parcialmente procedente para determinar a exclusão de Marcos Antonio Fernandes da Silva do quadro societário da empresa requerida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA MARTINS PEREIRA, liberado nos autos em 09/01/2020 às 09:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006222-47.2018.8.26.0224 e código nQPyKZEU.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Guarulhos
FORO DE GUARULHOS
8ª VARA CÍVEL
Rua José Maurício,103 - Centro
CEP: 07011-060 - Guarulhos - SP
Telefone: (11) 2408-8122 - E-mail: guarulhos8cv@tjsp.jus.br

Observa-se que, em consonância com o disposto no artigo 97, IV e § 1º, da Lei 11.101/05, a autora **GALVANIZAÇÃO JOSITA LTDA** juntou aos autos a documentação que demonstra a regularidade de suas atividades empresariais (fls. 07/15), motivo pelo qual possui legitimação ativa para o pedido falimentar.

A requerida **METALBRAX INDUSTRIA METALURGICA LTDA** é sociedade empresária, conforme documentos de fls. 122/128, pelo que possui legitimação passiva para figurar no pólo do presente feito, nos termos do artigo 1º e 2º, incisos I e II da Lei 11.101/05.

Com relação ao objeto da presente ação, observa-se que a soma dos valores das duplicatas vencidas até janeiro de 2018, conforme demonstrativo de fls. 06, corresponde a R$ 54.229,71 (cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos), ou seja, valor superior aos 40 salários mínimos exigidos pelo art. 94, I, da Lei 11.101/2005, limite objetivo para o pedido de falência fundado na impontualidade.

Diga-se, outrossim, que a contestação não teve o condão de afastar os fatos narrados e comprovados na inicial. Pois bem. As duplicatas comprovam a relação jurídica existente entre as partes. O débito está demonstrado pela planilha de fls. 06. Os comprovantes de entrega da mercadoria e instrumentos de protestos foram juntados às fls. 24/77. Não há pedido de recuperação judicial. Conforme alude o artigo 98 da Lei 11.101/05, a requerida não efetuou o depósito elisivo, o que poderia ensejar o afastamento da decretação da quebra (fls. 4.193). Ainda, não restou demonstrado relevante razão de direito para o não pagamento do *quantum* devido.

Nesse sentido, *in verbis*:

Pedido de falência baseado em impontualidade injustificada da devedora (Lei nº 11.101/05, art. 94, I) – Sentença de quebra – Comprovação dos pressupostos para amparar o pedido falimentar – Impontualidade de pagamento de obrigação materializada em cédula de crédito bancário, devidamente protestada – Desnecessidade de protesto especial para fins falimentares (Súmula 41/TJSP) – Recusa do recebimento do protesto no endereço constante na ficha cadastral da empresa falida perante a Junta Comercial que autoriza a intimação por edital, nos termos do artigo 15 da Lei nº 9.492/97 – <u>Depósito elisivo não realizado – Devedora que não demonstrou relevante razão de direito para não pagar o quantum devido</u> – Sentença mantida – Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA MARTINS PEREIRA, liberado nos autos em 09/01/2020 às 09:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006222-47.2018.8.26.0224 e código nQPyKZEU.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Guarulhos
FORO DE GUARULHOS
8ª VARA CÍVEL
Rua José Maurício,103 - Centro
CEP: 07011-060 - Guarulhos - SP
Telefone: (11) 2408-8122 - E-mail: guarulhos8cv@tjsp.jus.br

2114153-51.2019.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 10/09/2019; Data de Registro: 16/09/2019)(Grifo nosso)

Assim, diante da presença dos requisitos objetivos e subjetivos o pedido da autora merece prosperar.

Do exposto, **DECRETO** a falência da sociedade empresária **METALBRAX INDUSTRIA METALURGICA LTDA**, estabelecida na rua Areial, 82, Cidade Industrial, Guarulhos/SP, CEP: 07224-020, inscrita no CPNJ sob o nº 114.306.65.0001-51, na presente data (07.01.2020, às 14:00 horas), sendo seus sócios Rodolfo Valentini e Emilio José Januária Romero (fls. 122).

Em consequência:

1) Nomeio como administrador judicial (art. 99, IX) Capital Administradora Judicial Ltda, CNPJ nº 16747780000178, e-mail contato@viacapital.com.br e telefone (11) 38820538, para fins do art. 22, III, devendo:

1.1) ser intimado pessoalmente, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34);

1.2) proceder à arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles “sob sua guarda e responsabilidade” (art. 108, § 1º), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI);

2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto.

3) Determino a apresentação pelo falido (art. 99, III), no prazo de 05 (cinco) dias, da relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, “se esta já não se encontrar nos autos”, sob pena de desobediência.

3.1) Sob a mesma pena, deve o falido cumprir o disposto no art. 104, devendo a serventia designar data para assinatura do termo de comparecimento, intimando-se, também, para tanto, o administrador judicial e o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA MARTINS PEREIRA, liberado nos autos em 09/01/2020 às 09:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006222-47.2018.8.26.0224 e código nQPyKZEU.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Guarulhos
FORO DE GUARULHOS
8ª VARA CÍVEL
Rua José Maurício,103 - Centro
CEP: 07011-060 - Guarulhos - SP
Telefone: (11) 2408-8122 - E-mail: guarulhos8cv@tjsp.jus.br

Ministério Público.

4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem "suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados" (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), ao administrador judicial, devendo ser protocoladas neste juízo, que cuidará de entregar ao referido administrador.

5) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

6) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI).

7) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, etc.), autorizada a comunicação *on-line*, imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102.

8) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Intime-se o Ministério Público.

Diante da sentença proferida nos autos do processo nº 1002637-21.2017.8.26.0224, providencie a requerida a juntada de procuração com a assinatura dos sócios remanescentes.

P.R.I.C.

Guarulhos, 09 de janeiro de 2020.

LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA MARTINS PEREIRA
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA MARTINS PEREIRA, liberado nos autos em 09/01/2020 às 09:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006222-47.2018.8.26.0224 e código nQPyKZEU.